



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2025

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº 78.955.663/0001-57, com sede à Av. Dep. Nilson Ribas, 886 -- Centro, Santo Antonio do Paraíso - CEP – 86315-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Processo Licitatório com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo Nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar o funcionamento do veículo da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, que atende o deslocamento de servidores em serviços e condução do Presidente representante do Poder Legislativo e demais vereadores, em compromissos institucionais.

A exigência referente à localização do posto de abastecimento se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e o local de abastecimento fora do município sede da Câmara Municipal, a vantagem do “menor preço” ficaria prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo, por não termos armazenamento de combustível na Câmara Municipal.

Portanto, a aquisição de gasolina comum para o veículo da Câmara Municipal se apresenta como uma necessidade operacional e essencial para o cumprimento das atribuições legislativas e o atendimento às demandas da comunidade local.

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal da Lei nº 14.133/2021:

A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

Entretanto, a presente Inexigibilidade de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800,000	L	461506 - GASOLINA COMUM - LITRO	R\$ 6,3500	R\$ 5.080,00
2	5,000	L	ÓLEO LUBRIFICANTE SEE 5W-30	R\$ 34,0000	R\$ 170,00
3	1,000	UNI	FILTRO DE ÓLEO FIAT GRAND SIENA 1.6	R\$ 31,0000	R\$ 31,00
Valor total dos itens:					R\$ 5.281,00

PAGAMENTO E DOTAÇÃO

O pagamento será realizado à vista, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria desta Casa, conforme dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

- Cadastro de CNPJ - Cédula de identidade e CPF dos sócios

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014

- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- Carta de exclusividade para fornecimento de combustível no município;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998).
- Comprovante de registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Petróleo, como fornecedora direta ao consumidor.
- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou entregá-los pessoalmente na sede desta Câmara, após solicitação, sob pena de inabilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA CONTRATADA

- O combustível fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.
- Efetuar o fornecimento em perfeita condição de pureza, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo da Câmara Municipal;

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução dos serviços contratados;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

- Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

- Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

- Indicar Gestor de Contrato;

- Receber, zelar e guardar os objetos licitados.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, após devidamente atestadas por servidor da Gerência de Administração e Finanças, devidamente indicado;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

DAS SANÇÕES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, A Câmara Municipal, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Sempre será assegurado aos licitantes o contraditório em ampla defesa, conforme legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Ficam integrados a este o Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência do processo de Inexigibilidade nº 01/2025 - CÂMARA DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, a proposta da empresa fornecedora, e legislação pertinente à espécie, aos quais as partes se acham estritamente vinculadas, cujos teores são de conhecimento de ambas.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos. Processo Licitatório nº 03/2025 (Inexigibilidade nº 01/2025)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa e interesse público, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal 14.133/2021.

A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o órgão público de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos Lei Federal 14.133/2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, o qual será devidamente publicado no veículo oficial dos atos deste Legislativo, no Diário Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico www.santoantonioparaiso.pr.gov.br.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 03 de junho de 2025.

LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCELO FELICIANO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2025
COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, Inscrito no CNPJ Nº 78.955.663/0001-57, com sede à Av. Dep. Nilson Ribas, 886 -- Centro, Santo Antonio do Paraíso - CEP – 86315-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Processo Licitatório com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo Nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800,000	L	461506 - GASOLINA COMUM - LITRO	R\$ 6,3500	R\$ 5.080,00
2	5,000	L	ÓLEO LUBRIFICANTE SEE 5W-30	R\$ 34,0000	R\$ 170,00
3	1,000	UNI	FILTRO DE ÓLEO FIAT GRAND SIENA 1.6	R\$ 31,0000	R\$ 31,00
Valor total dos itens:					R\$ 5.281,00

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para o fornecimento e aquisição de gasolina comum para o veículo da Câmara Municipal, podemos enumerar diversos pontos, conforme segue:

Necessidade Operacional: O veículo é utilizado para o deslocamento dos vereadores e/ou servidores em atividades essenciais relacionadas ao trabalho poder legislativo, tais como visitas a comunidades, participação em reuniões externas, fiscalização de obras públicas, viagens e deslocamentos a trabalho.

Serviço Público: O uso do veículo da Câmara Municipal está diretamente ligado à prestação de serviços públicos à população. São utilizados para atender demandas dos cidadãos, realizar ações de interesse público e garantir o funcionamento eficiente da instituição legislativa.

Economia de Recursos: A aquisição de gasolina aditivada em quantidade adequada visa otimizar o uso do veículo, contribuindo para a economia de recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a continuidade das atividades da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Portanto, a aquisição de gasolina comum para o veículo da Câmara Municipal se apresenta como uma necessidade operacional e essencial para o cumprimento das atribuições legislativas e o atendimento às demandas da comunidade local.

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal da Lei nº 14.133/2021:

A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

Entretanto, a presente Inexigibilidade de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORNECIMENTO

O fornecimento se dará por abastecimento direto da frota de veículos previamente cadastrados, em estabelecimento próprio do contratado, com estrutura e instalações adequadas;

O abastecimento será feito unicamente nas bombas de combustível (terminais de abastecimento) do estabelecimento, mediante apresentação da requisição com expressa autorização, número de placa do veículo e assinatura do gestor responsável;

Fica vedada a utilização de bomba única para abastecimento dos veículos do contratante, excetuados os casos em que o estabelecimento possuir apenas um dispositivo para o referido combustível.

O controle do fornecimento será feito por agente formalmente designado pelo contratante, designado "fiscal do contrato".

O fiscal do contrato manterá relatório mensal atualizado das requisições e quantidades autorizadas, identificando em cada requisição, pelo nº de placa, o veículo a ser abastecido;

O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via das requisições, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.

O prazo previsto para o fornecimento do quantitativo é de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, devendo o contrato se encerrar assim que necessário.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial à resolução da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O fornecimento será efetuado diariamente ou semanalmente conforme a necessidade da Câmara Municipal, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a realizar o abastecimento no local pré-estabelecido.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O combustível será fornecido conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente Termo de Referência.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC)

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Aassegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a contratação do objeto busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

PAGAMENTO E RECURSOS VIGÊNCIA

O pagamento será realizado à vista, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria desta Casa, conforme dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

- Cadastro de CNPJ - Cédula de identidade e CPF dos sócios;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

- Certidão Simplificada da Junta Comercial;

- Carta de exclusividade para fornecimento de combustível no município;

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

- Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998).

- Comprovante de registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Petróleo, como fornecedora direta ao consumidor.

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou entregá-los pessoalmente na sede desta Câmara, após solicitação, sob pena de inabilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

DA CONTRATADA

- O combustível fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

- Efetuar o fornecimento em perfeita condição de pureza, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo da Câmara Municipal;

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução dos serviços contratados;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, após devidamente atestadas por servidor da Gerência de Administração e Finanças, devidamente indicado;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela contratada não será impeditivo para o rigoroso cumprimento do prazo estipulado em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender a entrega / execução do objeto da contratação.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado tomando por base a planilha de composição de custos da época da licitação e a do momento do pedido, que deverá ser apresentada acompanhada das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido.

Será concedido reajuste nos casos em que a execução do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado no valor percentual indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATAÇÃO

Em relação a fiscalização e gestão do contrato este é de responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, em indicar servidor com o conhecimento necessário ou capacitar caso seja necessário para a adequada fiscalização e gestão contratual.

Gestor e Fiscal do Contrato:

Gestores do Contrato: LUIZ DE MOURA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Fiscal do Contrato: JOÃO GABRIEL CRISPIM CAMARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO

DAS SANÇÕES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, A Câmara Municipal, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Sempre será assegurado aos licitantes o contraditório em ampla defesa, conforme legislação vigente.

RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades previstas neste Termo de Referência.

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n-º 14.133/2021.

A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam integrados a este o Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência do processo de Inexigibilidade nº 01/2025 - CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, a proposta da empresa fornecedora, e legislação pertinente à espécie, aos quais as partes se acham estritamente vinculadas, cujos teores são de conhecimento de ambas.

A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos. Processo Licitatório nº 03/2025 (Inexigibilidade nº 01/2025)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa e interesse público, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal 14.133/2021.

A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o órgão público de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos Lei Federal 14.133/2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, o qual será devidamente publicado no veículo oficial dos atos deste Legislativo, no Diário Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico www.santoantonioparaiso.pr.gov.br.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Paraíso, em 03 de junho de 2025.

LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCELO FELICIANO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800,000	L	461506 - GASOLINA COMUM - LITRO	R\$ 6,3500	R\$ 5.080,00
2	5,000	L	ÓLEO LUBRIFICANTE SEE 5W-30	R\$ 34,0000	R\$ 170,00
3	1,000	UNI	FILTRO DE ÓLEO FIAT GRAND SIENA 1.6	R\$ 31,0000	R\$ 31,00
Valor total dos itens:					R\$ 5.281,00

Valor Total por Extenso:

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: 12 meses.

Valor máximo da licitação: R\$ _____ (_____).

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirandonos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em anexo;

a) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução do objeto.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital. Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PR
Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a)- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)- que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;
- c)- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d)- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93, da Lei nº 8.213/1991;
- f)- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- h)- que cumpre sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente

Local e data.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantiodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br

MINUTA DO CONTRATO Nº. 04/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06.

CONTRATADA: _____ **PP**, **Inscrito no CNPJ nº** _____, estabelecida a Avenida _____, na Cidade de _____, Estado do Paraná, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida pela (o) SSP/Paraná, inscrito no CPF/MF nº _____;

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 14.133/2021, e processo de Licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui o Objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

A quantidade acima especificada, refere-se ao fornecimento de combustíveis que a Contratada se compromete a fornecer à Contratante, conforme Inexigibilidade nº 01/2025.

A contratada responsabilizar-se-á, pela segurança das pessoas diretamente envolvidas na entrega.

O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no posto de Gasolina, do licitante vencedor, que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município.

Todo o abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Presidente da Câmara, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

O licitante não poderá realizar abastecimento sem a referida requisição.

O abastecimento ocorrerá durante o funcionamento do posto de Gasolina, em todos os dias da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Preço Total é de _____ (_____) resultante da proposta vencedora da **INEXIGIBILIDADE nº 01/2025**, a qual este contrato se vincula.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, mediante as quantidades fornecidas no mês anterior e apresentação da nota fiscal referente ao combustível entregue, acompanhadas da requisição de abastecimento por secretaria.

A contratada deverá emitir nota fiscal separadamente de cada secretaria, juntando a requisição, conforme a placa do veículo.

Será fornecida pela Câmara Municipal, lista com os veículos pertencentes a Câmara, sua placa e em qual secretaria está lotado.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa pública decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias próprias, a saber:

12.000 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.001 – CÂMARA MUNICIPAL

1.31.16 – Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 Meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Sempre que os preços sofrerem alteração, será feita a sua recomposição, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.333/21, desde que devidamente comprovado e aprovado pelo Departamento Jurídico e deferido pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A empresa que receber a adjudicação para a execução do presente contrato e não cumprir com as obrigações assumidas, ou outros dispositivos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.333/21 e suas alterações:

As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, suspensão temporária de participar em licitação na Câmara e declaração de inidoneidade.

Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

Suspensão de licitar junto a Câmara Municipal pelo período de 2 anos.

Declaração de inidoneidade.

Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara Municipal.

Serão aplicadas as penalidades:

Quando houver atraso comprovado por culpa da contratada;

Quando paralisar, por prazo superior a 03 (três) dias úteis injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.333/21, a qual este instrumento se vincula.

A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.333/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O objeto deste instrumento e ele próprio, parcial ou integralmente, não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA assume também manter, durante todo o prazo de execução do presente, a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Congonhinhas, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Santo Antônio do Paraíso, 03 de junho de 2025.